



CONGRESSO NACIONAL

VETO TOTAL Nº 2, DE 2013

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2011
(nº 5.982/2009, na Casa de origem)**

(Mensagem nº 2/2013-CN – nº 2/2013, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 87, de 2011 (nº 5.982/09 na Câmara dos Deputados), que “Altera o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências”, para conferir aos integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, aos integrantes das escoltas de presos e às guardas portuárias o direito de portar arma de fogo, mesmo fora de serviço, com validade em âmbito nacional”.

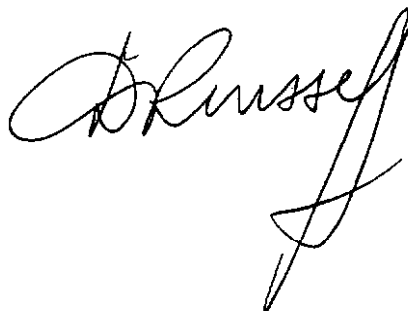
Ouvidos, o Ministério da Justiça e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

“A ampliação do porte de arma fora de serviço aos profissionais listados no inciso VII do art. 6º implica maior quantidade de armas de fogo em circulação, na contramão da

política nacional de combate à violência e em afronta ao Estatuto do Desarmamento. Assevere-se, ainda, a existência da possibilidade de se requerer a autorização de porte para defesa pessoal, conforme a necessidade individual de cada agente.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 9 de janeiro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "A. Russell". The signature is fluid and cursive, with a long, sweeping vertical stroke extending downwards from the end of the name.

PROJETO VETADO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2011
(nº 5.982/2009, na Casa de origem)

Altera o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências”, para conferir aos integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, aos integrantes das escoltas de presos e às guardas portuárias o direito de portar arma de fogo, mesmo fora de serviço, com validade em âmbito nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e VII do **caput** deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V, VI e VII.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2011
(nº 5.982/2009, na Casa de origem)

EMENTA: “Altera o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que ‘dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências’, para conferir aos integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, aos integrantes das escoltas de presos e às guardas portuárias o direito de portar arma de fogo, mesmo fora de serviço, com validade em âmbito nacional”.

AUTOR: Deputado Jair Bolsonaro

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 3/9/2009 – DCD de 1º/10/2009

COMISSÕES:

Segurança Pública e Combate ao Crime
Organizado

Constituição e Justiça e de Cidadania

RELATORES:

Dep. Francisco Tenório
DCD de 6/5/2010

(http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=796086&filename=Tramitacao-PL+5982/2009)

Dep. João Campos
DCD de 16/7/2011

(http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=818557&filename=Tramitacao-PL+5982/2009)

(http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=968007&filename=Tramitacao-PL+5982/2009)

Dep. Arnaldo Faria de Sá
(Redação Final)

(http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=915699&filename=Tramitacao-PL+5982/2009)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Ofício PS-GSE nº 280, de 20/9/2011

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 22/9/2011 – DSF de 23/9/2011

COMISSÕES:

Relações Exteriores e Defesa Nacional

Constituição, Justiça e Cidadania

RELATORES:

Senador Francisco Dornelles
(Parecer nº 1.538/2012-CRE)
DSF de 4/12/2012
[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/
getTexto.asp?t=118836&c=PDF](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getTexto.asp?t=118836&c=PDF)

Sen. Gim
(Parecer nº 1.539/2012-CCJ)
DSF de 4/12/2012
[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/
getTexto.asp?t=118836&c=PDF](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getTexto.asp?t=118836&c=PDF)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 229, de 18 de dezembro de 2012

VETO TOTAL Nº 2, DE 2013

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2011
(Mensagem nº 2/2013-CN)**

Veto publicado no D.O.U - Seção 1, de 10/1/2013

Publicado no DCN, em 07/03/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:10701;2013